

# RELATÓRIO TÉCNICO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - HABILITAÇÃO

## EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2014

PROCESSO Nº: 59530.000934/2014-18

COMISSÃO: DETERMINAÇÃO Nº 156 de 25 de setembro de 2014.

### INTEGRANTES DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO:

**Presidente:** Maria Rejana de Santana Queiroz

**Membro:** Antonio Paulo Lopes

**Membro:** Elizabeth Cristina de Santana Silva

### 1. OBJETIVO:

Examinar e julgar a documentação de habilitação para a licitação cujo objeto é a contratação de serviços de apoio técnico necessários à implantação de ações de produção do programa de desenvolvimento regional, territorial sustentável e economia solidária, visando a estruturação das atividades produtivas, na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Pernambuco, invólucro nº 01 – Edital 030/2014. Sessão pública realizada em 29/10/2014, às 11h00 (Horário de Brasília) na 3.ª Superintendência Regional da Codevasf, localizado à Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – Petrolina-PE.

### 2. HISTÓRICO:

Foram recebidas as propostas das licitantes interessadas, assinadas as peças processuais da documentação apresentada por cada licitante para a fase de habilitação. Acostaram propostas 02 (duas) empresas, todas compareceram à sessão e foi lavrada a ata 039, a qual foi integrada aos autos processuais. Concorreram as empresas: **FURPLAM – FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO** e **PLANATER – PLANEJAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EPP**.

### 3. ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A análise e o julgamento das propostas foram feitos sob os ditames da Lei 8.666/93, com estrita vinculação da administração ao edital de licitação nº 030/2014, sendo desprezados critérios de baixa formalidade para substanciar a ampliação da competitividade e por fim habilitar dentro dos melhores termos editados para a licitação. O conteúdo da documentação foi confrontado com os termos do ato convocatório para apurar a condição de habilitação das disputantes, confirmando-se que uma das concorrentes do certame não está coerente com as exigências legais regradas para esta disputa licitatória, implicando em desclassificação. Depois de minuciosamente analisado cada documento apresentado por empresa, chegou-se à seguinte conclusão.

### 3. JULGAMENTO E CONCLUSÃO FINAL:



Abaixo está o fato circunstanciado da análise e julgamento da documentação que definiu a inabilitação de 01 (uma) empresa:

**EMPRESA INABILITADA:**

**1. FURPLAM – FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.**

Conforme relatório da 3ª SL, páginas 343 a 348, verificamos que a licitante por tratar-se de uma fundação não pode participar de um processo licitatório. Ver trecho do relatório abaixo:

**“4) PONDERAÇÕES:**

O certame está sendo realizado na modalidade Tomada de Preços – Técnica e Preço justamente pelas características de seu objeto e valor orçamentário. O que neste caso não se aplica a modalidade *Dispensa de Licitação*.

Verificamos que a Fundação de Planejamento Estratégico – FURPLAM atende ao Parágrafo Único do Art. 62 do Código Civil Brasileiro por ser uma fundação de cunho assistencial, o qual determina que *“a fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência.”*

É comum observar no mercado a contratação de Fundações de Apoio a Universidades, a contratação de Fundações para a prestação de serviços de Assistência Técnica Rural – ATER custeados pelo PRONATER e a contratação de Fundações em caso de dispensa de licitação. O que não é caso da Tomada de Preços – Técnica e Preço nº 030/2014 da CODEVASF.

A fonte de recurso que custeará o pagamento da licitação da Tomada de Preços – Técnica e Preço nº 030/2014 da CODEVASF é oriundo do Plano Brasil Sem Miséria e não do PRONATER.

A CODEVASF cumpre em suas licitações os princípios da: **isonomia**, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, legalidade, impessoalidade, moralidade, **igualdade**, publicidade, probidade administrativa, **vinculação ao instrumento convocatório** e do julgamento objetivo.

Permitir a participação de licitantes que tenham vantagens extras superiores a outras concorrentes inviabiliza a manutenção do princípio da Isonomia e da Igualdade. Considerando que uma instituição que é isenta de pagar vários impostos e encargos pode oferecer um preço muito mais acessível se comparado às empresas que participem do mesmo certame.

O TCU dispõe de inúmeros acórdãos que tratam da dispensa de licitação na contratação de Fundações de Apoio das Universidades, e da participação de Fundações na modalidade de compra **dispensa de licitação**. Como é o exemplo dos acórdãos Acórdão nº 484/2007, Acórdão 2506/2013 entre outros.

A Comissão de Julgamento deve atentar-se a opinião do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 5.555/2009 - Segunda Câmara, sobre a habilitação de



entidades civis sem fins lucrativos em licitações. O TCU foi contrário à habilitação de entidades civis sem fins lucrativos por acreditar que a licitação caracteriza-se como ato de comércio com finalidade econômica se coaduna com a natureza jurídica de tais instituições.

O Art. 3º da Lei 8.666/93 diz que “a licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.”

O Estatuto da Fundação de Planejamento Estratégico – FURPLAM, em seu Art. 2º, Parágrafo Único determina que a mesma “poderá estabelecer parcerias através de acordos, contratos e convênios de cooperação técnica e financeira a serem firmados com instituições públicas e privadas. Governamentais ou não, nacionais ou internacionais.” Contudo a licitação trata-se de uma transação comercial e não de uma **cooperação técnica ou financeira**.

O Estatuto da Fundação de Planejamento Estratégico – FURPLAM, em seu Art. 6º, determina de que constituirá sua renda. A alínea “d” descreve que “os **auxílios e subvenções** que receba de entidades públicas ou privadas”, alínea “e” descreve “as **doações** de entidade pública ou de pessoas de direito privado” a alínea “f” diz “os valores que venham a receber, **eventualmente**, seus objetivos, como: Educação, Pesquisa, Assessoria e Consultoria.” De forma que a Tomada de Preços – Técnica e Preço nº 030/2014 da CODEVASF configura uma transação comercial e seu pagamento pela execução dos serviços não corresponde a subsídio, a subvenção ou uma doação.”

#### EMPRESA HABILITADA:


##### 1. PLANATER – PLANEJAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EPP.

Por ter cumprido as exigências legais do edital e da Lei de Licitações 8.666/93.

Encaminha à apreciação do Sr. Superintendente da Codevasf 3ª SR para fim de aprovação do Relatório de Julgamento. Solicitamos que seja comunicado o resultado às empresas disputantes e divulgado pelos preceitos legais.

Petrolina-PE, 12 de novembro de 2014.

  
MARIA REJANA DE SANTANA QUEIROZ  
Presidente.

  
ANTONIO PAULO LOPES  
Membro.

  
ELIZABETH CRISTINA DE SANTANA SILVA  
Membro

**CODEVASF**

Fl. 360  
Proc. 939/14-18  
RÚBRICA

**DE 3ª GRR/USA - 13.11.2014**

**PARA 3ª GB**

Segue processo 59530.000934/2014-18, com relatório de habilitação da Tomada de Preços 030/2014.

  
Maria Rejana de Santana Queiroz  
Presidente da Comissão de Licitação  
Determinação 156

Recebido pelo 3º GB/CODEVASF  
Em 13 / 11 / 14 às 14:51  
  
Assinatura

Folha: 361  
Proc.: 000934/14-18

[assinatura]  
Rubrica - 3ª/GB

À  
3ª/SL,

Aprovo o Relatório-Fase Habilitação, apresentado pela comissão nomeada por meio da Determinação nº 156/2014, às folhas 357/359, referente ao Edital – Tomada de Preços nº 030/2014, em que foi habilitada a empresa PLANATER – PLANEJAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EPP.

Em 13/11/2014

[assinatura]  
João Bosco Lacerda de Alencar  
Superintendente Regional  
Codevasf - 3ª SR

RECIBO PELA 3ªSL  
EM 18/11/14 às 15hs 30  
[assinatura]  
RUBRICA